ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003455/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067527/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101753/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MENSALIDADES

Em razão da carga horária semanal diferenciada dos vigias, prevista nesse instrumento normativo, o percentual de desconto nas mensalidades assegurado pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES ou instrumento que venha a substituí-lo, será, no mínimo, de **72,80% (setenta e dois inteiros e oitenta centésimos de inteiro por cento)** para esses trabalhadores, permanecendo inalteradas as demais disposições sobre esse benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito do trabalhador ao percentual de desconto nas mensalidades atualmente aplicado em razão da carga horária contratual que estava sendo exercida antes da vigência do presente, se mais benéfico.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração do fator de multiplicação de 1,82 (um inteiro e oitenta e dois centésimos de inteiro) previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES ou instrumento normativo que venha a substituí-lo, acarretará o ajuste, na mesma proporção, do percentual de desconto previsto nessa cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 12X36

A Universidade La Salle fica autorizada a adotar para os trabalhadores contratados para a função de vigia o sistema de 12 (doze) horas de jornada de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem redução dos salários atualmente praticados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado também ao vigia a percepção do adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor das horas laboradas após às 22h (vinte e duas horas) e até o fim da jornada, bem como o cômputo desse período como horas reduzidas noturnas.

Parágrafo Segundo: Para os fins dessa cláusula as horas laboradas em domingos serão consideradas como normais e as horas laboradas em feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação será usufruído de forma integral dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os vigias estão dispensados do registro do intervalo no sistema de ponto, visto que a Universidade La Salle adota a pré-assinalação do período de repouso.

Parágrafo Segundo: Excecionalmente, caso não seja possível o gozo integral deste intervalo, o vigia poderá encaminhar comunicado ao setor de RH para a percepção do tempo de intervalo não usufruído como horas extras.

REGISTRO MTE

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos vigias em hipótese alguma poderá iniciar sua contagem em dia destinado ao descanso.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

É assegurado aos vigias da Universidade La Salle uma licença remunerada de suas atividades, sem necessidade de compensação de horas junto ao banco de horas ou prejuízo da remuneração, a ser usufruída de acordo com a escala a seguir:

a) Os vigias escalados para laborarem no período do dia 24/12/2019 a 28/12/2019 gozarão da licença remunerada de **29/12/2019 a 02/01/2020**;

b) Os vigias escalados para laborarem no período do dia 29/12/2019 a 02/01/2020 gozarão da licença remunerada de **24/12/2019 a 28/12/2019.**

Parágrafo Único: O recesso institucional previsto nessa Cláusula substituiu, em relação aos vigias, as dispensas remuneradas previstas no Parágrafo 2º da Cláusula 4ª (26/12, 27/12 e 30/12) e no *caput* da Cláusula 41ª (24/12 e 31/12) do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 firmado com o conjunto das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a empregadora Universidade La Salle - Instituição Comunitária de Ensino Superior mantida pela Sociedade Porvir Científico - e os seus empregados contratados para a função de vigia e que laboram no *Campus* Canoas/RS.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

PAULO FOSSATTI
REITOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.